

4ª P A R T E**IV – Justiça e Disciplina**

(Sem Alteração)

 x **HEITOR DE SOUZA LUNA – Ten Cel PM**
Diretor Interino de Pessoal**C O N F E R E:****MANOEL MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR – Ten Cel PM**
Subdiretor de Pessoal**Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.****POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO****DIRETORIA DE PESSOAL****RECIFE, 05 DE SETEMBRO DE 2008****BOLETIM INTERNO****Nº D 1.0.00.0.0 167**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 06 (sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 07 (domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 08 (segunda-feira)

(Sem Alteração)

Para o dia 09 (terça-feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0.Requerimento Despachado

1º Sgt PM Mat. 930.347-2/SDS – LAEL DIAS DOS SANTOS FILHO, lotado na Superintendência Administrativo Financeira da Secretaria de Defesa Social, solicita autorização para participar, inclusive nos deslocamentos necessários, sem ônus para a Corporação, de todas as etapas do processo seletivo para Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado no Estado de Alagoas. DESPACHO DO DIRETOR DE PESSOAL: Analisando a legislação em vigor, verifica-se que não há nenhum dispositivo legal que proíba a participação de militares estaduais em concurso público. Por outro lado, a Portaria do Comando Geral nº 102 de 11.01.06, publicada no Boletim Geral nº 011, de 16.01.06, dispõe que o militar não poderá faltar a ato de serviço sob alegação de que irá participar de alguma etapa de concurso público, porém, a juízo do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, poderá ser autorizada a permuta do serviço, na dicção do seu art. 2º. Sendo assim, observa-se que não há necessidade de autorização ao requerente para participar do certame, nos termos

do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Contudo, sua participação não poderá implicar em prejuízo para o serviço da Corporação.(Nota nº364/2008/SD/DP-3)

2º Sgt PM Mat. 930.720-6/SDS – CLÁUDIO CORDEIRO SOBRAL, lotado na Superintendência Administrativo Financeira da Secretaria de Defesa Social, solicita autorização para participar, inclusive nos deslocamentos necessários, sem ônus para a Corporação, de todas as etapas do processo seletivo para Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado no Estado de Alagoas. DESPACHO DO DIRETOR DE PESSOAL: Analisando a legislação em vigor, verifica-se que não há nenhum dispositivo legal que proíba a participação de militares estaduais em concurso público. Por outro lado, a Portaria do Comando Geral nº 102 de 11.01.06, publicada no Boletim Geral nº 011, de 16.01.06, dispõe que o militar não poderá faltar a ato de serviço sob alegação de que irá participar de alguma etapa de concurso público, porém, a juízo do respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, poderá ser autorizada a permuta do serviço, na dicção do seu art. 2º. Sendo assim, observa-se que não há necessidade de autorização ao requerente para participar do certame, nos termos do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Contudo, sua participação não poderá implicar em prejuízo para o serviço da Corporação.(Nota nº362/2008/SD/DP-3)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

2.1.0.Requerimento Despachado

Sd. PM Mat. 29.524-8/3º BPM – ANTÔNIO EUDES DE AGUIAR ARAÚJO, requer a concessão do pagamento do abono de férias relativo ao ano de 2006, o qual estava previsto para receber no mês de junho de 2007, não tendo percebido até a presente data. INDEFERIDO, por contrariar o disposto nos arts. 61, da Lei nº 6.783, de 16.10.74 e 77, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, na nova redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09.07.90, de acordo com os Pareceres PGE nºs. 376, de 18.09.02 e 112/04, de 23.03.04 e Encaminhamento nº 036/2006-DEAJA/PMPE, de 19.05.06, em razão do requerente encontrar-se, no período destinado ao gozo das respectivas férias, afastado do exercício de suas funções e prerrogativas por motivo de recolhimento ao CREED, à disposição da Justiça, de acordo com as informações contidas no ofício nº 888/2008-1ª Seção/3º BPM, de 14.08.08, implicando desta forma, na inexistência de suporte fático ao direito de férias.(Nota nº361/2008/SD/DP-3)

3.0.0. Nota

Com o Presente Boletim Interno esta distribuído o Aditamento ao BIDP nº167 de 05 de setembro de 2008, versando sobre o pleito requerido pelos Policiais Militares da Inatividade pela DP-4.